

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2001 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, DECRETA, e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão representativo de atuação instrumental e de direção superior em relação às atividades meio de administração e finanças públicas; responsável pelos suprimentos de materiais e serviços, recursos humanos e planejamento de controle das ações de governo, provido com o cargo de Diretor de Departamento e com remuneração em subsídios constante do art. 3º da Lei nº289/2000, de 29 de dezembro de 2000.”

Art. 2º. Altera o art. 3º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, is written over the bottom right portion of the page, partially overlapping the text of Article 3º.

I - CHEFIA DE GABINETE, órgão de assessoramento direto ao Prefeito em exercício, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001, integrando a sua estrutura:

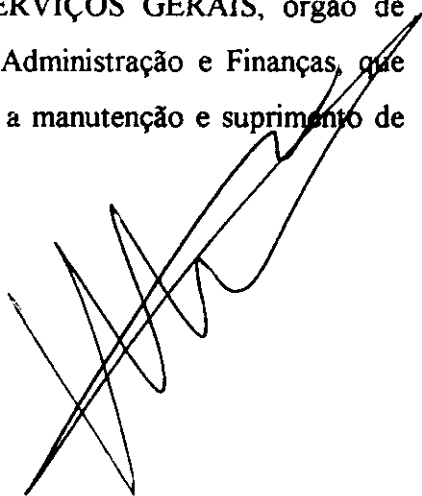
a) ASSESSORIA, órgão de assessoramento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

II - SECRETARIA GERAL, órgão de assessoramento direto ao Prefeito em exercício, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001, integrando a sua estrutura:

a) DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, órgão de assessoramento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

III - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenação dos assentamentos sobre pessoal e controle da folha de pagamento, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

IV - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar a manutenção e suprimento de

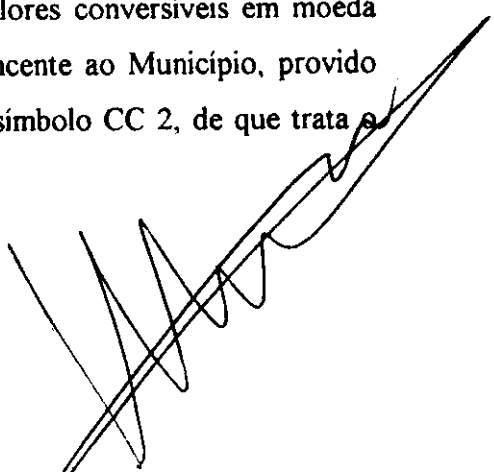


materiais e serviços dos demais órgãos da administração, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

V - DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar a arrecadação dos tributos municipais, inclusive credenciado para promover o lançamento de ofício de créditos tributários do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VI - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar as faces de empenhamento e liquidação da despesa pública do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VII - DIVISÃO DE TESOURARIA, órgão de direção do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar os recebimentos dos recursos financeiros, da arrecadação e/ou de transferências de entidades públicas ou privadas, através de caixa ou do sistema financeiro representado por agências bancárias, bem como dos pagamentos efetivados por caixa ou através de cheques emitidos conjuntamente com o Prefeito do Município, bem como a guarda de quaisquer valores conversíveis em moeda de curso forçado no país pertencente ao Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o



Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

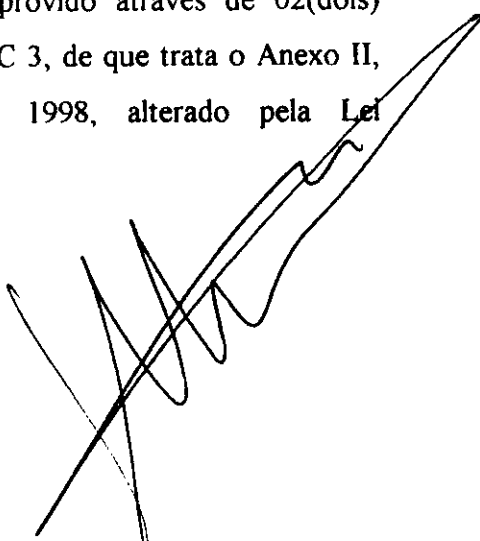
VIII – DIVISÃO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS, órgão do Departamento de Administração e Finanças, que tem a finalidade de coordenar as informações e a documentação de receita e despesas dos convênios realizados com a administração Municipal, provido através de cargo em comissão, símbolo CC3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.”

Art. 3º. Altera o art. 4º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - DIVISÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de supervisionar o desenvolvimento das atividades pedagógicas do ensino do Município, com atuação isolada sob orientação do Diretor do Departamento, provido através de 02(dois) cargos em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

II - DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE ENSINO, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de supervisionar as atividade de ensino pré-escolar e fundamental do Município, provido através de 02(dois) cargos em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

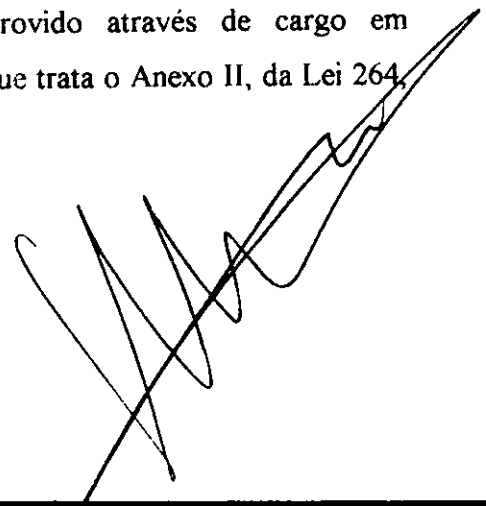


III - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de promover no âmbito das escolas do Município, com o alunado, as atividades culturais e de eventos do folclore, do teatro, da música, e outras expressões artísticas; de educação física utilizando o esporte e eventos esportivos, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

IV - DIVISÃO DA ESCOLA MARIA SALOMÉ, órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que tem a finalidade de promover o ensino fundamental, como unidade modelo do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

V - DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade o atendimento ambulatorial, profilático, e quando possível curativo, de forma universal, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VI - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade a fiscalização do uso dos bens públicos que se relacionem com a qualidade fito-sanitária de vida da população do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264,

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature consists of several overlapping, sweeping lines that form a complex, abstract shape.

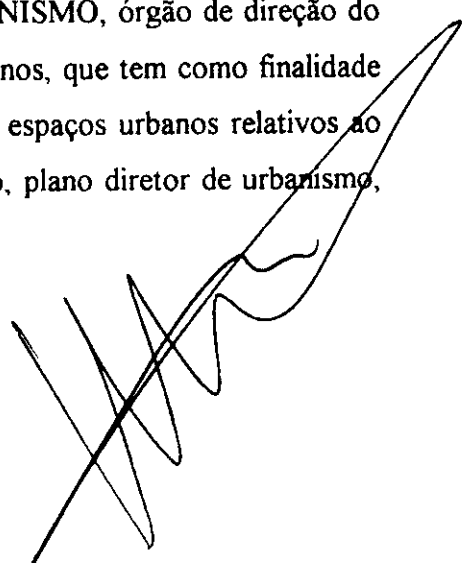
de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VII - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade de coordenar todos os procedimentos relativos à prevenção de focos com vacinação de pessoas e animais, bem como o combate direto às endemias instaladas, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VIII - DIVISÃO DO CENTRO DE SAÚDE, órgão de direção do Departamento de Saúde, que tem como finalidade de atender a população através de procedimentos ambulatoriais e outros de natureza endêmica, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

IX - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA, órgão de direção do Departamento de Serviços Urbanos, que tem como finalidade de promover a coleta seletiva do lixo urbano, hospitalar e qualquer outro especial, bem como coordenar usinas de lixo e a exploração de aterro sanitário, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

X - DIVISÃO DE URBANISMO, órgão de direção do Departamento de Serviços Urbanos, que tem como finalidade de coordenar as ocupações dos espaços urbanos relativos ao código de postura do Município, plano diretor de urbanismo,

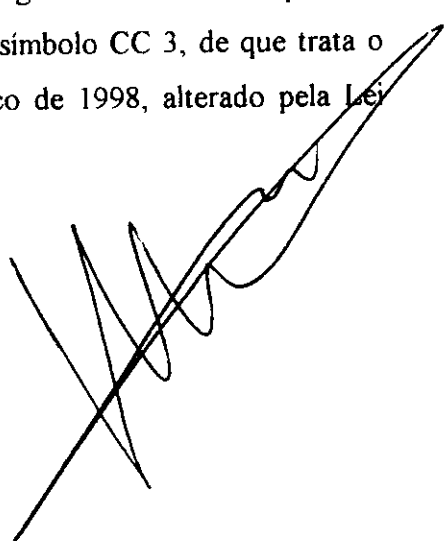


reflorestamento, praças e uso do solo na área urbana, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XI - DIVISÃO DA VIGILÂNCIA URBANA, órgão de direção do Departamento de Urbanismo, que tem como finalidade coordenar as ações relativas à segurança dos prédios e logradouros públicos, inclusive das autoridades do Município no efetivo exercício do seu poder de polícia, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XII - DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL, órgão de direção do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade coordenar as políticas administrativas relativas à fauna e a flora do território do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XIII - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, órgão de direção do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que tem como finalidade coordenar as políticas públicas relativas à cadeia produtiva das atividades agrícolas e pastoris, bem como atuar diretamente nos projetos da agricultura familiar, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001;

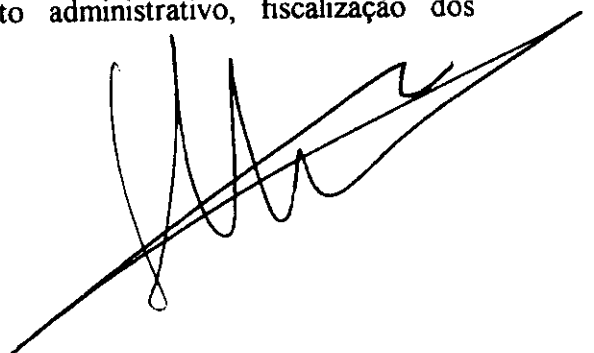


XIV – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DEFICIENTE, CRIANÇA E ADOLESCENTE, órgão de direção do Departamento da Ação Social, que tem como finalidade assistir ao idoso, ao deficiente sob as suas mais variadas formas, a criança através de creches e ao adolescente carente, inclusive assistir diretamente os Conselhos Tutelares, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 3, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XV – DIVISÃO DE PROGRAMAS DE EMPREGO E RENDA, órgão de direção do Departamento da Ação Social, que tem como finalidade promover ações relativas ao incentivo ao emprego com políticas voltadas à vocação comercial e de negócios, inclusive na administração do fundo de aval, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XVI – DIVISÃO DE MINI-POSTOS DE SAÚDE - órgão de Direção do Departamento de Saúde, que tem a finalidade de promover o atendimento ambulatorial e dar assistência ao programa de saúde da família, bem como integrar-se nas políticas de saúde estabelecidas pelo Departamento de Saúde do Município e a necessária cobertura aos Agentes de Saúde do PAB, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XVII – DIVISÃO ADMINISTRATIVA - órgão de Direção do Departamento de Saúde, que tem a finalidade de promover o atendimento administrativo, fiscalização dos

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is written over a diagonal line that extends from the bottom right towards the center of the page.

agentes de saúde do Município, bem como integrar-se nas políticas de saúde estabelecidas pelo Departamento de Saúde do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

XVIII – DIVISÃO DA ESCOLA MIN. ALCIDES CARNEIRO – órgão de direção do Departamento de Educação e Cultura, que têm a finalidade de promover o ensino fundamental, como unidade modelo do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC3, de que trata o Anexo II, da Lei nº 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.”

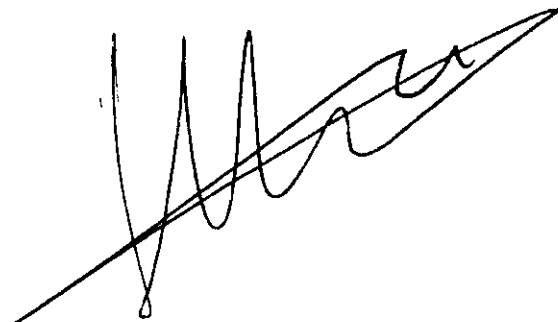
Parágrafo único. Ficam criados os órgãos mencionados neste artigo, e que não compuseram a estrutura administrativa anterior, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, e suas alterações.

Art. 4º. Altera o art. 5º, e seus incisos, da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - SECRETARIA AUXILIAR - 6 (seis) órgãos auxiliares de Departamentos, que tem como finalidade assessorar diretamente o Diretor do Departamento para que for designado, provido através de cargo em comissão, símbolo CC1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

II – SECRETARIA ESCOLAR, órgão auxiliar da Divisão da Escola Maria Salomé e da Divisão da Escola Min. Alcides Carneiro, que tem a finalidade de coordenar os assentamentos escolares do alunado matriculado, bem como



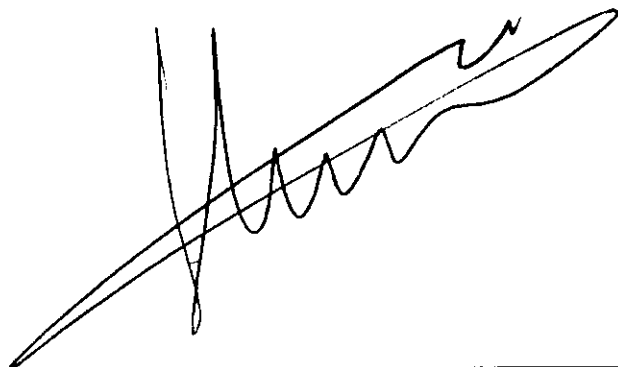
em relação ao expediente das Escolas, provido através de cargo em comissão, símbolo CC1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

III – SUB-DIVISÃO DA VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, órgão auxiliar da Divisão de Vigilância Urbana, que tem a finalidade de coordenar a segurança dos prédios ocupados com órgãos municipais, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

IV – SUB-DIVISÃO DA VIGILÂNCIA URBANA, órgão auxiliar da Divisão de Vigilância Urbana, que tem a finalidade de coordenar a segurança dos logradouros públicos e das autoridades do município no exercício das atividades de poder de polícia, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

V – SUB-DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, órgão auxiliar da Divisão de Cultura, Esporte e Laser, que tem a finalidade de assessoramento nas atividades de Cultura, Esporte e Lazer, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VI – SUB-DIVISÃO DE TRANSPORTE, órgão auxiliar da Divisão de Urbanismo, que tem a finalidade de assessorar as atividades de transportes locados e os pertencentes a Prefeitura, provido através de cargo em

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name, possibly starting with a capital letter that is partially obscured by the ink strokes.

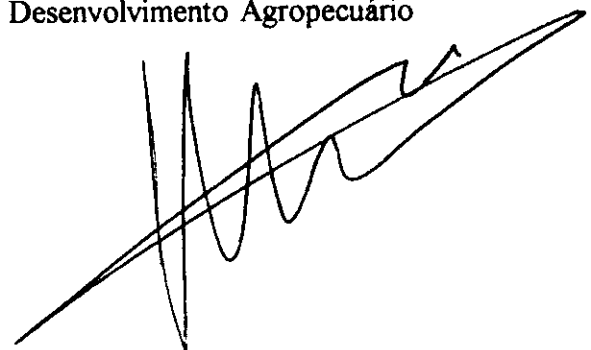
comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VII - SUB-DIVISÃO DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES RURAIS - órgão auxiliar da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário e Controle Ambiental, que tem a finalidade de promover o atendimento ao associados em organizações rurais do Município de natureza privada ou públicas relacionadas como desenvolvimento rural agropecuário e controle da fauna e flora do Município, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 1, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

VIII - SUBDIVISÃO DA ESCOLA MARIA SALOMÉ - 2 (dois) órgãos auxiliares da Divisão da Escola Maria Salomé, que têm a finalidade de auxiliar a diretoria da divisão, por turno de funcionamento da escola, providos através de cargo em comissão CC2 de que trata o Anexo II, da Lei nº 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

IX - SUB-DIVISÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MIN. ALCIDES CARNEIRO - 2 (dois) órgãos auxiliares da Divisão da Escola Min. Alcides Carneiro, que têm a finalidade de auxiliar a diretoria da divisão, por turno de funcionamento da escola, providos através de cargo em comissão CC2 de que trata o Anexo II, da Lei nº 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

X - SUB-DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL - órgão auxiliar da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name, possibly 'M. S. S.', written over a diagonal line.

e Controle Ambiental, que tem a finalidade de promover efetivo controle ambiental na área do Município, combatendo as agressões ao meio-ambiente, provido através de cargo em comissão, símbolo CC 2, de que trata o Anexo II, da Lei 264, de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001.

Parágrafo único. Ficam criados os órgãos mencionados neste artigo, e que não compuseram a estrutura administrativa anterior, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, e suas alterações.

Art. 5º. Altera o art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
I – Provido com o símbolo CC3, de que trata o inciso III do ANEXO II da Lei nº264/98, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001:

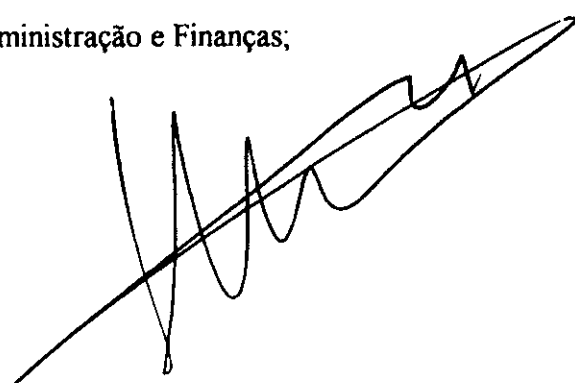
a) 1 (um) Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito;

b) 1 (um) Secretário Geral, lotado no Gabinete do Prefeito;

c) 1 (um) Chefe da Divisão de Recursos Humanos, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

d) 1 (um) Chefe da Divisão de Arrecadação Municipal, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

e) 1 (um) Chefe da Divisão de Controle de Convênios, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name or official name.

f) 1 (um) Diretor da Escola Maria Salomé, lotado no Departamento de Educação e Cultura;

g) 1 (um) Diretor do Hospital Municipal, lotado no Departamento de Saúde;

h) 1 (um) Chefe da Divisão do Centro de Saúde, lotado no Departamento de Saúde;

i) 1 (um) Chefe da Divisão de Urbanismo, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;

j) 1 (um) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário, lotado no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

k) 1 (um) cargo de Diretor da Escola Min. Alcides Carneiro, lotado ao Departamento de Educação e Cultura;

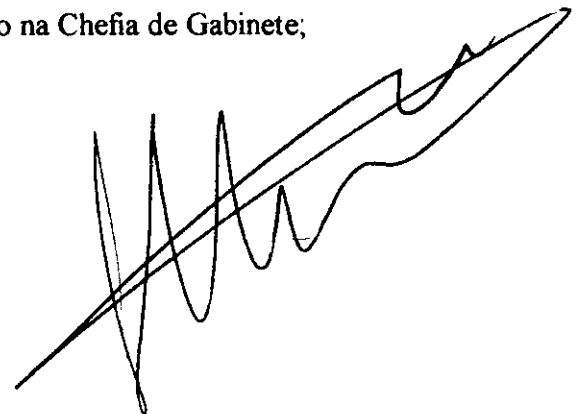
l) 2 (dois) cargos de Supervisor Pedagógico, lotado no Departamento de Educação e Cultura;

m) 2 (dois) cargos de Supervisor de Ensino, lotado no Departamento de Educação e Cultura;

n) 1 (um) Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso, Criança, Adolescente e ao Deficiente, lotado no Departamento da Ação Social;

II – Providos com o símbolo CC2, de que trata o inciso II do ANEXO II da Lei nº264/98, de 25 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 003/2001:

a) 1 (um) Assessor, lotado na Chefia de Gabinete;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

b) 1 (um) Chefe da Divisão de Relações Públicas, lotado na Secretaria Geral;

c) 1 (um) Chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

d) 1 (um) Chefe da Divisão de Processamento da Despesa, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

e) 1 (um) Chefe da Divisão de Tesouraria, lotado no Departamento de Administração e Finanças;

f) 1 (um) Chefe da Sub-Divisão de Controle Ambiental, lotado no Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

g) 2 (dois) cargos de Diretor Adjunto, lotados na Sub-divisão da Escola Min. Alcides Carneiro;

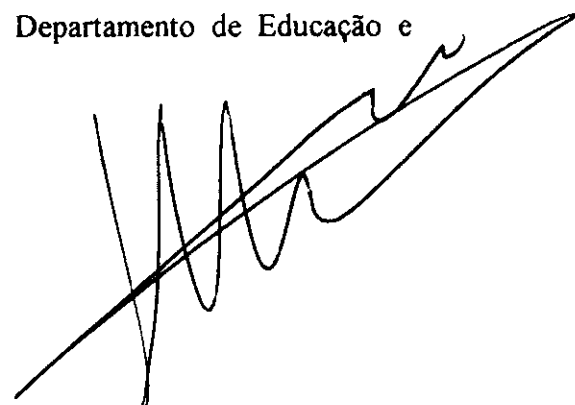
h) 2 (dois) cargos de Diretor Adjunto, lotados na Sub-divisão da Escola Maria Salomé;

i) 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Mini-Postos de Saúde, lotado no Departamento de Saúde;

j) 1 (um) cargo de Chefe da Divisão Administrativa, lotado no Departamento de Saúde.

III - Providos com o símbolo CC1, com a remuneração prevista no § 3º deste Artigo:

a) 2 (dois) cargos de Chefe da Sub-divisão de Cultura, Esporte e Lazer, lotados no Departamento de Educação e Cultura;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is highly cursive and appears to be written over a diagonal line.

b) 1 (um) Chefe da Sub-divisão de Vigilância Sanitária, lotado no Departamento de Saúde;

c) 1 (um) Chefe da Sub-divisão de Vigilância Epidemiológica, lotado no Departamento de Saúde;

d) 1 (um) Chefe da Sub-divisão de Limpeza Urbana, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;

e) 2 (dois) Chefes da Sub-divisão de Vigilância Urbana, lotado no Departamento de Serviços Urbanos;

f) 1 (um) Chefe da Sub-divisão dos Programas de Emprego e Renda, lotado no Departamento da Ação Social;

g) 6 (seis) cargos de Secretários, lotados, cada um, no gabinete do respectivo Diretor de Departamento;

h) 1 (um) Secretário Escolar, lotado na Escola Maria Salomé;

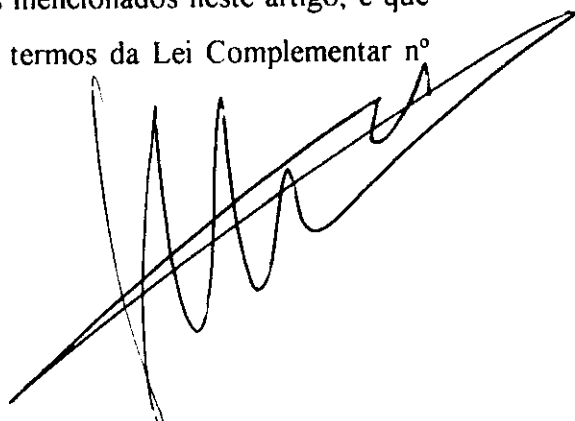
i) 1 (um) Secretário Escolar, lotado na Escola Min. Alcides Carneiro;

j) 1 (um) Chefe da Sub-divisão de Vigilância dos Prédios Públicos, lotado na Divisão de Vigilância Urbana;

k) 1 (um) Chefe da Sub-divisão de Transporte, lotado na Divisão de Urbanismo;

l) 4 (quatro) cargos de Coordenador da Escola Ativa, lotados no Departamento de Educação e Cultura.”

Parágrafo único. Ficam criados os cargos mencionados neste artigo, e que não compuseram a estrutura administrativa anterior, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, e suas alterações.

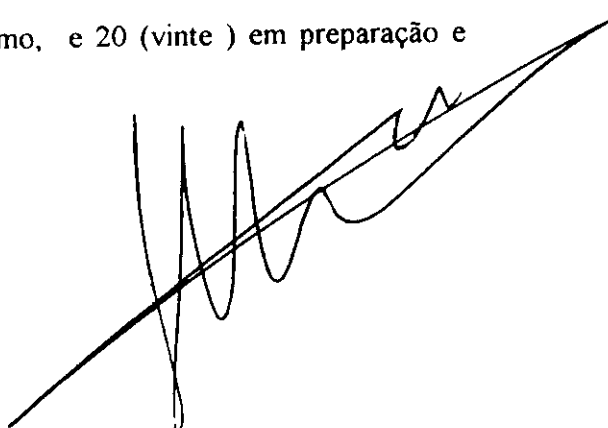
A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the page. The signature consists of several sharp, vertical strokes and a long, sweeping horizontal line that extends across the width of the signature area.

Art. 6º. Altera o art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I – AGENTE ADMINISTRATIVO – tem função de subordinação às normas administrativas determinadas pelos ocupantes dos órgãos de direção e assessoramento superiores e intermediários a que estiver prestando serviço nas áreas de administração de materiais e recursos humanos, mecanografia e operação em aparelhos eletrônicos de computação e transmissão de dados; exigir-se-á, pelo menos, curso de 2º (segundo) grau para ingresso; 30 (trinta) vagas na classe; e, vencimento-base de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês para uma jornada em 2 (dois) turnos de 40 (quarenta) horas semanais;

II – PROFESSOR POLIVALENTE – tem função vinculada ao ensino pré-escolar e até a 4ª. série do ensino fundamental em conteúdo programático multidisciplinar e em sala de aula em série única, subordinado às normas estabelecidas pelos ocupantes de cargos de direção e assessoramento do órgão em que prestar serviço; exigir-se-á para o ingresso na classe, no mínimo, curso completo do 2º segundo grau do magistério, na modalidade Normal consoante os termos do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, expedido por entidade credenciada; 40 (quarenta) vagas na classe; e, vencimento-base de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, para uma jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, no mínimo, e 20 (vinte) em preparação e reforço escolar.



III – PROFESSOR DE MATÉRIA ESPECÍFICA – tem função vinculada ao ensino fundamental superior, da 5ª. a 8ª. séries do 1º (primeiro) grau, subordinado às normas estabelecidas pelos ocupantes de órgãos de direção e assessoramento em que prestar serviço; exigir-se-á, no mínimo, formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidade e instituto superior de educação consoante os termos do art. 62 da LDB; vencimento-base de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ao mês, para jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, quanto aos valores de vencimento-base expressos, somente se aplicará após vigência de Lei Federal que alterar o valor do salário-mínimo, unificado nacionalmente.

Art. 7º. Ficam os incisos do art. 14 reenumerados com a seguinte sequência:

“Art. 14.

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Servente;

III – Professor;

IV – Gari;

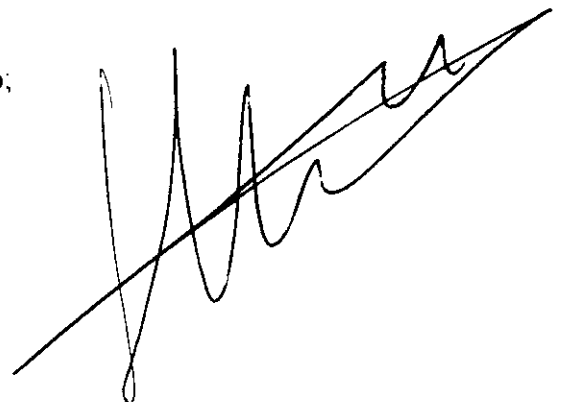
V – Vigia;

VI – Motorista;

VII – Tratorista;

VIII – Atendente;

IX – Regente de Ensino;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name, possibly 'M. S. S.', written over a diagonal line.

X – Bibliotecário;

XI – Secretária;

XII – Auxiliar de Secretária;

XIII – Fiscal;

XIV – Auxiliar Administrativo;

XV – Supervisor;

XVI – Parteira;

XVII – Eletricista;

XVIII – Almoxarife;

XIX – Assistente Social;

XX – Dentista;

XXI – Pedreiro;

XXII – Tesoureiro;

XXIII – Assessor;

XXIV – Bioquímico;

XXV – Músico;

XXVI – Telefonista;

XXVII – Enfermeiro;

XXVIII – Berçaria;

XXIX – Médico;

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, sweeping lines that form a complex, abstract shape.

XXX – Chefe de Limpeza;

XXXI – Cozinheiro;

XXXII – Escriturário;

XXXIII – Lavadeira;

XXXIV – Mensageiro;

XXXV – Chefe de Urbanismo.”

Art. 8º. Altera o §1º do art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

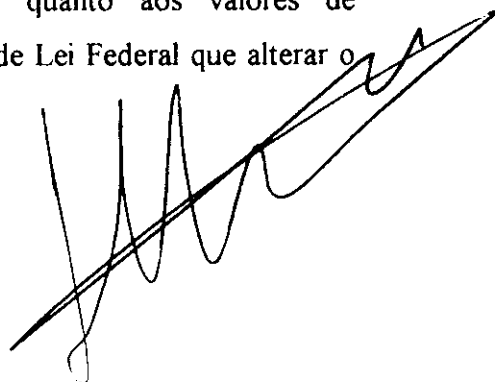
“Art. 15.

§ 1º - Os contratos firmados com profissionais liberais com curso superior na área da saúde serão acompanhados do currículo do contratado, para jornadas de trabalho considerada tipo plantão, por valor mensal não superior ao pago por consórcio de saúde de que faça parte a Prefeitura Municipal de Livramento.”

Art. 9º. Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os servidores em cargos do Quadro Suplementar perceberão vencimento base equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, observado o disposto no Anexo II da Lei nº 257/97, de 07 de outubro de 1997, para os casos específicos de remuneração superior.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo, quanto aos valores de vencimento-base expressos, somente se aplicará após vigência de Lei Federal que alterar o valor do salário-mínimo, unificado nacionalmente.



Art. 10. Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 001, de 31 de Janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. É o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos de Professor Polivalente e de Professor de Disciplina Específica, efetivamente no exercício em sala de aula, considerando a quantidade de alunos nunca inferior a 21 (vinte e um) por sala de aula, a evasão e repetência de alunado em valor não superior a R\$ 150,00 para Professor Polivalente e até R\$ 200,00 para Professor de Disciplina Específica.”

Art. 11. Os recursos orçamentários para o cumprimento desta Lei Complementar são os previstos no Orçamento vigente e os decorrentes do FUNDEF, desnecessária a abertura de crédito especial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2002.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento - PB/ 02 de Abril de 2002.


José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito